



CAMARA MUN. 242
PROCOLO Nº: 03-11-2021
DATA/ENTREGA: [assinatura]
PROTOCOLISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINARIA Nº 810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não onerosa à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput do art. 1º, é para instalação de 01 (um) relógio institucional do Sicredi Pantanal/MS, com informações de data, hora, temperatura e mensagens diversas, que será instalado no canteiro central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, na altura da praça da Liberdade.

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do equipamento, por interesse público ou em caso de sua extinção.


Art. 3º A manutenção e instalação dos equipamentos será feita pela Sicredi Pantanal/MS, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Em contrapartida a Sicredi Pantanal/MS disponibilizará espaço para mensagens institucionais do Município na barra de rolagem do relógio instalado.

Art. 5º As demais condições para a concessão serão definidas e Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 03 de Novembro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Item	Especificações	Und.	Qtd	Serviço	Valor Unt.	Valor Total
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO FRIGOBAR, COM AR CONDICIONADO.	DAIÁRIA	285	Hospedagem	R\$ 170,00	R\$ 48.450,00
					Valor Global	R\$ 48.450,00

CONTRATADA: EDUARDA GUEDES ORTEGA

Item	Especificações	Unid.	Qnt.	Serviço	Valor Unt.	Valor Total
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SINGLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO FRIGOBAR, COM AR CONDICIONADO.	DIÁRIA	335	Hospedagem	R\$ 69,00	R\$ 23.115,00
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DOUBLE, INCLUSO CAFE DA MANHA, EXCETO FRIGOBAR, COM AR CONDICIONADO.	DIÁRIA	390	Hospedagem	R\$ 105,00	R\$ 40.950,00
4	Apartamento quadruplo com serviço de hospedagem tipo pernoite com café da manhã, apartamentos com TV, ar condicionado, exceto frigobar.	DIÁRIA	20	Hospedagem	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
					Valor Global	R\$ 68.065,00

Bodoquena-MS, 03 de novembro de 2021.

Contratantes:

Edson Scarabelo

Secretário Mun. de Adm. E Finanças

Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Mun. de Turismo

Marcilene Santos Aquino

Secretária Mun. de Assistência Social

Gleyziane Parente Silva

Secretária Mun. de Saúde

Contratados:

MARCELO WURTZKE – ME

EDUARDA GUEDES ORTEGA

Matéria enviada por Renata Prates dos Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINARIA Nº 810, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza permissão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não onerosa à **COOPERATIVA CCPI PANTANAL DO MS – SICREDI PANTANAL MS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 26.408.187/0001-50, sediada na Av. Mario Correa, n. 1.250 em Maracaju-MS.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput do art. 1º, é para instalação de 01 (um) relógio institucional do Sicredi Pantanal/MS, com informações de data, hora, temperatura e mensagens diversas, que será instalado no canteiro central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, na altura da praça da Liberdade.

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do equipamento, por interesse público ou em caso de extinção.

Art. 3º A manutenção e instalação dos equipamentos será feita pela Sicredi Pantanal/MS, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Em contrapartida a Sicredi Pantanal/MS disponibilizará espaço para mensagens institucionais do Município na barra de rolagem do relógio instalado.

Art. 5º As demais condições para a concessão serão definidas e Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 03 de Novembro de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza